

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

EMENDA MODIFICATIVA

Em 25 de março de 2019

Projeto de Lei nº 001/2019

Ao Projeto de Lei nº 001/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 06 EDUCADORES/CUIDADORES PARA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE AMARAL FERRADOR.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e por razões de excepcional interesse público, 04 (quatro) educadores/cuidadores para Casa de Acolhimento Institucional, em regime de 40 horas semanais, com atribuições descritas no quadro de servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a real necessidade para o Município.

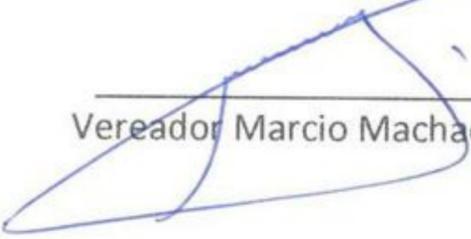
Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

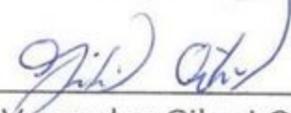

Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Carlos Rafael Silva da Silva


Vereador Marcio Machado de Vasconcellos


Vereador Gilnei Ovicki



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de março de 2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 06
(SEIS) EDUCADORES/CUIDADORES PARA A
CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
AMARAL FERRADOR.**

Presidente
Amaral Ferrador,

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e por razões de excepcional interesse público, 06 (seis) Educadores/Cuidadores para a Casa de Acolhimento Institucional, em regime de 40 horas semanais, com atribuições descritas no quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - Os servidores contratados em razão desta Lei receberão em conformidade com aquele previsto para o mesmo cargo do quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com o intuito da contratação temporária de excepcional interesse público de 06 (seis) educadores/cuidadores, tendo em vista a necessidade de execução das atividades da Casa de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem), imprescindível ao recebimento dos menores acolhidos em risco e/ou vulnerabilidade, atentando-se para mais uma das políticas públicas do Município em relação ao menor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esclarecemos que houve o incremento de mais 02 (duas) vagas em relação aos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que a Casa deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas, onde o zelo, cuidado e vigilância em relação às crianças porventura acolhidas é imprescindível, evitando-se, ainda, a dobra de horários e esforço redobrado por parte dos cuidadores/educadores, sob pena de afronta ao princípio da dignidade humana, já que estes necessitam descansar, ter seu lazer e convívio com a família. Com isso, haverá, também, redução em eventuais horas extras, além de dar maior assertividade ao ato de cuidar/educar.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

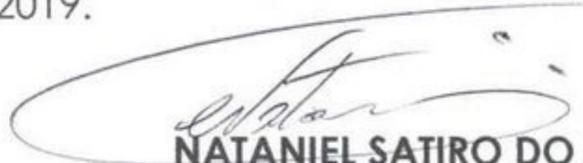
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido, haja vista que a qualquer momento poderão ter crianças a serem atendidas pela Casa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal